



O Tribunal de Justiça confirma a coima de 61,44 milhões de euros aplicada à Toshiba (dos quais 4,65 milhões de euros solidariamente com a Mitsubishi) pela sua participação num cartel no mercado dos mecanismos de comutação isolados a gás

Esta coima torna-se, assim, definitiva

Por decisão de 24 de janeiro de 2007¹, a Comissão aplicou coimas num montante total de 750,71 milhões de euros a vinte sociedades² europeias e japonesas pela participação destas num cartel no mercado dos mecanismos de comutação isolados a gás (MCIG) entre 1988 e 2004. As empresas que participaram no cartel concluíram um acordo com vista à coordenação das respetivas atividades comerciais à escala mundial, tendo também elaborado um sistema de quotas destinado a determinar as quotas de mercado que cada grupo podia repartir entre os seus membros. Segundo a Comissão, os participantes no cartel também concluíram um acordo não escrito para reservar o mercado europeu às empresas europeias e o mercado japonês às empresas japonesas.

As coimas aplicadas à Toshiba e à Mitsubishi Electric ascendiam a 86,25 milhões de euros e a 113,92 milhões de euros, respetivamente. A essas duas coimas acrescia o montante de 4,65 milhões de euros que as duas sociedades japonesas tinham de pagar solidariamente. Este montante corresponde à infração cometida pela TM T & D Corp., uma sociedade detida em partes iguais pela Toshiba e pela Mitsubishi, por intermédio da qual a Toshiba tinha exercido a sua atividade em matéria de MCIG entre outubro de 2002 e abril de 2005.

Por acórdãos de 12 de julho de 2011³, o Tribunal Geral da União Europeia anulou as coimas aplicadas à Mitsubishi e à Toshiba, por considerar que a Comissão tinha violado o princípio da igualdade de tratamento quando do cálculo dessas coimas. Em contrapartida, o Tribunal Geral confirmou que a Mitsubishi e a Toshiba tinham efetivamente participado no cartel. Os acórdãos do Tribunal Geral foram confirmados pelo Tribunal de Justiça por acórdão de 19 de dezembro de 2013⁴.

Posteriormente, a Comissão calculou novamente as coimas aplicadas à Toshiba e à Mitsubishi, tendo-as fixado em 56,79 milhões de euros e em 74,82 milhões de euros, respetivamente.

¹ Decisão C (2006) 6762 final da Comissão, de 24 de janeiro de 2007, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/F/38.899 – Mecanismos de comutação isolados a gás), cujo resumo é publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* (JO 2008,C 5, p. 7).

² A saber, ABB, Alstom, Areva, Areva T & D AG, Areva T & D Holding, Areva T & D SA, Fuji Electric Holdings, Fuji Electric Systems, Hitachi, Hitachi Europe, Japan AE Power Systems., Mitsubishi Electric, Nuova Magrini Galileo, Schneider Electric, Siemens, Siemens Österreich, Siemens Transmission & Distribution SA, Siemens Transmission & Distribution Ltd, Toshiba e VA Tech Transmission & Distribution.

³ Acórdãos do Tribunal Geral de 12 de julho de 2011, *Toshiba/Comissão* ([T-113/07](#)), e *Mitsubishi Electric/Comissão* ([T-133/07](#)), v. também CP [n.º 70/11](#).

⁴ Acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de dezembro de 2013, *Siemens/Comissão*, *Mitsubishi Electric/Comissão* e *Toshiba/Comissão* (processos apensos [C-239/11 P](#), [C-498/11 P](#) e [C-489/11 P](#)), v. também CP [n.º 161/13](#).

O montante a pagar solidariamente pelas duas sociedades foi de novo fixado em 4,65 milhões de euros.⁵

Por acórdãos de 19 de janeiro de 2016⁶, o Tribunal Geral confirmou estas novas coimas, negando provimento aos recursos que a Toshiba e a Mitsubishi tinham interposto contra esta nova decisão da Comissão.

Não tendo a Mitsubishi interposto recurso para o Tribunal de Justiça contra o acórdão do Tribunal Geral de 19 de janeiro de 2016, a coima aplicada à Mitsubishi (79,47 milhões de euros – dos quais, 4,65 milhões de euros a pagar solidariamente pela Toshiba) tornou-se definitiva.

A Toshiba, em contrapartida, interpôs recurso do acórdão do Tribunal Geral a fim de pedir a anulação deste.

Por acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso da Toshiba. A coima aplicada pela Comissão à Toshiba (61,44 milhões de euros – dos quais, 4,65 milhões de euros a pagar solidariamente pela Mitsubishi) torna-se, também ela, definitiva.

Segundo o Tribunal de Justiça, foi acertadamente que o Tribunal Geral decidiu, ainda que a Comissão não tenha enviado, antes do segundo cálculo do montante das coimas, uma nova comunicação de acusações à Toshiba, que os direitos de defesa desta não foram violados.

No que se refere à determinação do montante da coima, o facto de a Toshiba não ter realizado, em 2003, o seu próprio volume de negócios no setor MCIG constitui um elemento que distingue objetivamente a sua situação da das outras empresas que participaram no cartel, em particular, as empresas europeias. A Toshiba não pode, por conseguinte, alegar a este respeito uma violação do princípio da igualdade de tratamento.

Por último, o Tribunal de Justiça confirma que a Toshiba não pode acusar a Comissão de não lhe ter concedido uma redução do montante da sua coima, pelo facto de não ter participado no acordo do grupo europeu dos produtores. Com efeito, o Tribunal Geral decidiu de forma acertada que o facto de a Toshiba não ter participado nesse acordo europeu é uma simples consequência da sua participação no acordo comum e não implica, por conseguinte, que o seu comportamento fosse menos grave do que o dos produtores europeus.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: *María de los Ángeles Domínguez Gaitán* ☎ (+352) 4303 3667

⁵ Decisão C (2012) 4381 da Comissão, de 27 de junho de 2012, que altera a decisão de 2007, na parte em que esta decisão é aplicável à Mitsubishi Electric e à Toshiba (processo COMP/39.966 – Mecanismos de comutação isolados a gás – Coimas).

⁶ Acórdãos do Tribunal Geral de 19 de janeiro de 2016, *Toshiba/Comissão* ([T-404/12](#)) e *Mitsubishi Electric/Comissão* ([T-409/12](#)), v. também CP n.º [nº 2/16](#).